

**Data:** 29-06-2017**Número:** C17/0001/GIS/JST**V/ Refª:** 17.ACP.47 - 234/DAG/2017**N/ Refª:** 20170793**Contacto:** Srª Drª Rossana Zolezzi**Processo:** 20175353**Assunto:** Contrato assinado

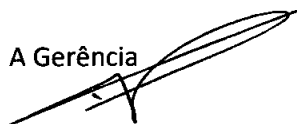
Visto: _____

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos o contrato de reparação da prensa da sucata da Central do Ecoparque de Trajouce, Refª 17.ACP.47, devidamente assinado.

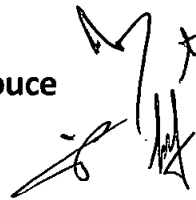
Permanecendo à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

A Gerência



Joaquim Teixeira

Contrato de reparação da prensa da sucata da Central do Ecoparque de Trajouce



Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A. NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho Nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste acto representada por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e Ana Isabel Neves Duarte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, adiante designada por **TRATOLIXO**; e

Almeida & Silvas, Lda., NIPC 500016658, com sede na Estrada da Circunvalação, 2794 – 064 Carnaxide, neste acto representada por Joaquim da Silva Teixeira e Maria Teresa da Cruz Teixeira na qualidade de representante legal com plenos poderes para outorgar este contrato, adiante designada por **Almeida & Silvas**;

- Considerando que a TRATOLIXO procedeu ao lançamento de um procedimento por ajuste directo, no dia 10-05-2017, para a realização de trabalhos de reparação da prensa da sucata da Central do Ecoparque de Trajouce, com a referência 17.ACP.47.
- Considerando que, face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, não é exigível a prestação de caução;
- Considerando as deliberações de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato de 08-06-2017 pela Administradora Executiva, no âmbito da delegação de competências pelo Conselho de Administração em 01.12.2015;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

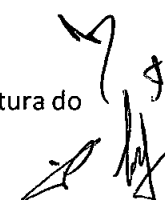
Cláusula 1ª - Objecto

O presente contrato tem por objecto a reparação da prensa da sucata da Central do Ecoparque de Trajouce, em conformidade com as Especificações que constam do Anexo I ao presente, que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 2.ª - Local e prazo de execução

1. Os trabalhos objecto do contrato deverão ser executados nas instalações da Almeida & Silvas, após recolha e transporte do equipamento a reparar das instalações da Tratolixo infra indicadas para as instalações da Almeida & Silvas, no prazo máximo de 6 (seis) semanas, a contar da recepção da referida Nota de Encomenda pela Almeida & Silvas.

2. Considera-se que os serviços foram integralmente executados pela Almeida & Silvas, na data da assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.



Cláusula 3.ª - Obrigações da Almeida & Silvas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Almeida & Silvas as seguintes obrigações:
 - a) Executar os trabalhos objecto do caderno de encargos com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - b) A título acessório, a Almeida & Silvas fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do contrato.
 - c) A Almeida & Silvas é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à TRATOLIXO, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 24 horas após notificação por escrito.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a ela relativas.
3. A Almeida & Silvas obriga-se a entregar todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam exigíveis no âmbito da prestação de serviços em apreço.

Cláusula 4.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Almeida & Silvas quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 5.ª - Sigilo

1. A Almeida & Silvas deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Almeida & Silvas ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual para a prestação dos serviços objecto do contrato a outorgar é de €. 16.784,00 (dezasseis mil, setecentos e oitenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual se decompõe do modo seguinte:

- a) Os serviços de reparação da prensa da sucata terão o valor de €. 9.784,00 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro euros) ao qual acresce IVA à taxa legal;
- b) Plafond para prestação de eventuais serviços de reparação de equipamentos, que terão o valor de €. 7.000,00 (sete mil euros), ao qual acresce a IVA à taxa legal;

2. O preço contratual relativo à reparação objecto do contrato referido na alínea a) do nº 1 da Cláusula 6ª, será pago, mediante emissão e envio pela Almeida & Silvas da correspondente factura, a realizar pela Almeida & Silvas no prazo legal de 5 dias a contar da execução dos trabalhos, a qual terá o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva data de apresentação à Tratolixo.

2.1. O preço contratual (plafond) para a prestação de eventuais serviços de reparação de equipamentos previsto na alínea b) do nº 1 da Cláusula 6ª, que apenas será devido, caso se verifique a efectiva necessidade de prestação dos referidos serviços e na medida dessa necessidade, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda pela Tratolixo, após prévia orçamentação pela Almeida & Silvas, mediante aplicação do preço unitário de mão-de-obra proposto, sendo pago mediante emissão e envio pela Almeida & Silvas da correspondente factura, a realizar pela Almeida & Silvas no prazo legal de 5 dias a contar da execução dos trabalhos, a qual terá o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva data de apresentação à Tratolixo.

3. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados nos números anteriores, considera-se que a factura apenas se vence no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão e apresentação pela Almeida & Silvas à Tratolixo.

4. O preço contratual a pagar pela TRATOLIXO à Almeida & Silvas, como contrapartida pela prestação de serviços objecto do contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à respectiva execução, incluindo os referentes ao transporte do equipamento a reparar de e para as instalações da Tratolixo.

Cláusula 7.ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço contratual objecto do presente contrato, nos termos do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual

A Almeida & Silvas não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9.ª – Subcontratação

A Almeida & Silvas não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização do objecto do contrato.

Cláusula 10.ª – Penalidades

1. No caso de incumprimento pela Almeida & Silvas dos prazos de execução da prestação de serviços ou de reparação de qualquer defeito que se verifique nos bens objecto de reparação e intervenção, a TratoLixo poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pela Almeida & Silvas.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. A TratoLixo pode compensar as penalidades que sejam aplicadas nos termos da presente Cláusula com o preço contratual devido.
5. A aplicação de penalidades, não impede a TratoLixo de reclamar indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

- 1 – Se a Almeida & Silvas não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a TratoLixo notificará-lo-á para cumprir no prazo de oito dias.
- 2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a TratoLixo pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito da Tratolixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior.

4 – Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª – Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade da Almeida & Silvas.

Cláusula 13.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.

2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Tratolixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

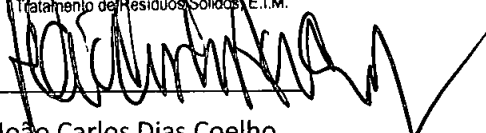
\$

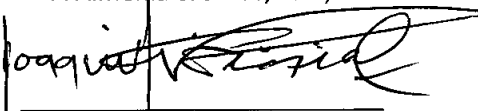
Cláusula 16ª – Prevalência

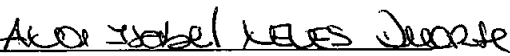
1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Almeida & Silvas e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

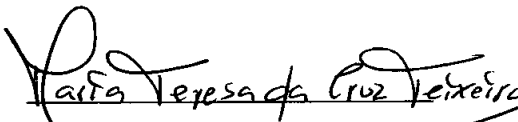
Cláusula 17ª – Disposições finais

1. O Adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação requeridos no artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade.
2. O presente contrato, composto por 8 páginas, incluindo 1 anexo, foi elaborado em duplicado, rubricado e assinado pelas partes em 23 de Junho de 2017.


A TRATOLIXO, Lda
Tratamento de Resíduos Sólidos E.I.M.

João Carlos Dias Coelho

A Almeida & Silvas, Lda.,

Joaquim da Silva Teixeira


Ana Isabel Neves Duarte


Maria Teresa da Cruz Teixeira

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES

I – Objecto contratual

Pretende-se que a Almeida & Silvas repare a prensa da sucata da Central do Ecoparque de Trajouce, reparação que deverá contemplar as seguintes operações:

- Transporte Tratolixo (Trajouce) – Fornecedor – Tratolixo;
- Lavagem e desgorduramento das superfícies;
- Desmontagem de todos os cilindros hidráulicos da prensa;
- Abertura, lavagem e identificação de vedantes e restantes acessórios e estado de conservação;
- Controlo visual e dimensional de tubos e hastes;
- Substituir chapas de desgaste da camara de compactação e guias de deslizamento;
- Reparar caixa (estrutura) com reforço em chapa e soldadura ou nova nas zonas necessárias;
- Substituir chapas em anti desgaste W^º 1.8719 nas laterais e fundo da caixa e pilão, maquinação das chapas a garantir paralelismo e perpendicularismo na caixa e no pilão;
- Garantir a geometria e folgas de trabalho;
- Reparar o sistema de acoplamento da haste ao pilão;
- Limpar, soprar e desobstruir a tubagem hidráulica;
- Reparar a comporta;
- Montagem e afinação do conjunto;
- Pintura de reparação na cor RAL 5015;

Qualquer trabalho que venha a ser necessário extra a esta memória descritiva, deverá ser devidamente orçamentado e só poderá ser executado após aprovação técnica da Tratolixo.